

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO: **Executivo Municipal.**

ASSUNTO: **Projeto de Lei nº 45, de 19 de setembro de 2018.**
"Altera a Lei Municipal nº 1.836 de 07 de julho de 2003, que institui o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade em favor da Santa."

PROTOCOLO Nº: 3532/2018.

DATA DA ENTRADA: 24/09/2018

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/____

LIDO
NA SESSÃO DE: 21/9/2018

APROVADO
SALA DAS SESSÕES: 11/2018
APROVADO
Na Sessão de:
26/11/2018

REPROVADO
SALA DAS SESSÕES: __/__/201__

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input checked="" type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 24/09/2018
Horas 12:35 Sobrº 3532
Ass. [Assinatura] Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0711/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de setembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Senhor Presidente:

Temos a satisfação de encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 45 de 19/09/2018, que *dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.836, de 07/07/2003, que instituiu o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade em favor da Santa, anexo.*

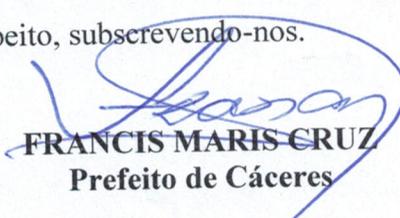
Mais precisamente, a Lei nº 1.836/2003 instituiu o tombamento histórico da Igreja da Comunidade do Taquaral, para fins de englobação do patrimônio exclusivo do Município. A preservação do edifício histórico, como é o caso da Igreja Nossa Senhora do Carmo se justifica dando motivo plausível a preservação também do seu entorno, espaço de inegável ligação histórica com a comunidade.

Nesse sentido, o presente Projeto visa a proteção ao Patrimônio Imaterial, que diz respeito ao entorno onde acontece a Festa de devoção à Nossa Senhora do Carmo, e remonta aos anos de 1912, onde os antigos proprietários da Irmandade doaram à Santa 29 hectares de terra que deveriam ser usados para a realização da festa que vem mantendo viva a devoção à Virgem.

Para tanto, é necessária a modificação da Lei 1.836/03 para que seja incluído além do tombamento da Igreja, o Registro Imaterial da Festa Nossa Senhora do Carmo, bem como o Registro Imaterial das doações feitas pela Irmandade, das terras onde se localiza a Igreja já tombada e acontecem as festas da Padroeira.

Ante à importância da matéria ora apresentada para o Município, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Aproveitamos o ensejo para manifestar a Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito, subscrevendo-nos.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROJETO DE LEI Nº 045 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

“Altera a Lei Municipal nº 1.836 de 07 julho de 2003, que instituiu o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade em favor da Santa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica TOMBADO, para fim de englobar no Patrimônio Histórico do Município de Cáceres/MT, defeso que se proceda qualquer alteração na estrutura e aparência externa da Igreja do Taquaral, cujo Edifício se localiza na Comunidade Taquaral, neste Município.

Artigo 2º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Cáceres, a Festa de Nossa Senhora do Carmo Taquaral, para efeito de competente registro no Livro de Registro de Celebrações do IPHAN e outros órgãos de proteção histórica.

Artigo 3º Fica reconhecido como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Cáceres as doações feitas pela Irmandade, das terras para a edificação da Igreja Nossa Senhora do Carmo e o espaço para realização da Festa da Padroeira da localidade, para efeito de registro no Livro de Registro dos Lugares perante o IPHAN e outros órgãos de proteção histórica.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação e revoga a Lei n.º 1.836 de 07 de julho de 2003 e todas as demais disposições em contrário.

Cáceres/MT, 19 de setembro de 2018.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 379/2018

Referência: Processo nº 3.532/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018, que altera a Lei Municipal nº 1.836 de 07 de julho de 2003, que institui o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade e favor da Santa.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito de Cáceres, que institui o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade e favor da Santa, o presente tombamento visa a preservação dos bens culturais, na medida que impede legalmente a sua destruição garantindo a cultura e a preservação histórica do município de Cáceres.

Diante de aprofundada análise não se verifica qualquer ilegalidade no presente Projeto de Lei nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

FD
1

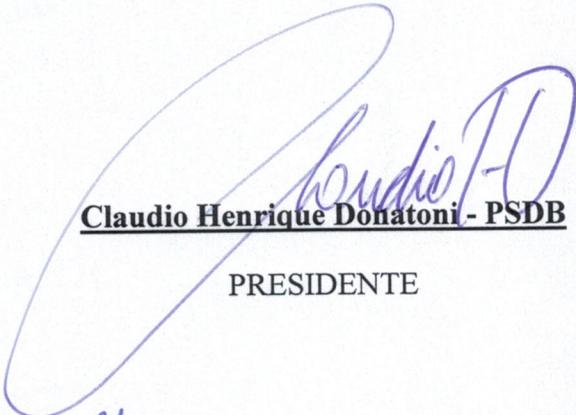


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

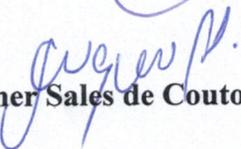
A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

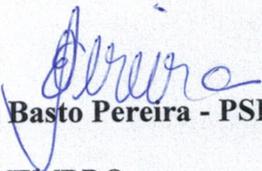
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 380/2018

Referência: Processo nº 3.532/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 045, de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 045, de 19 de setembro de 2018, dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.836 de 07 de julho de 2003, que instituiu o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade em favor da Santa.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal Francis Maris Cruz, que altera a Lei Municipal nº 1.836 de 07 de julho de 2003, que instituiu



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade em favor da Santa.

O artigo 1º, prevê que, fica TOMBADO, para fim de englobar no Patrimônio Histórico do Município de Cáceres/MT a Igreja do Taquaral, cujo edifício se localiza na Comunidade Taquaral.

O artigo 2º, prevê que, fica reconhecido como Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Cáceres, a Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral.

O artigo 3º, prevê que, fica reconhecido com Patrimônio Histórico Imaterial do Município de Cáceres as doações feitas pela Irmandade, das terras para edificação da Igreja Nossa Senhora do Carmo e o espaço para realização da Festa da Padroeira da localidade.

Pois bem, a Constituição da República Federativa do Brasil expandiu a legislação relativa ao patrimônio cultural e histórico, ampliando o conceito de patrimônio, compreendido como os bens de natureza material (móvel ou imóvel) e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação ou a memória dos grupos formadores da sociedade brasileira.

Art.216 da CFRB: Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. G.n.

§1º - O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação. G.n.

Além disso, a Constituição definiu de forma compartilhada as competências pela promoção, regulamentação e fiscalização das práticas de preservação, atribuindo-as à União, Estados e aos Municípios (Art.24, inciso VII e art.30, inciso I e II).

O Tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, **bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população**, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

Conforme análise dos dispositivos Constitucionais sobre a matéria em questão, o Município de Cáceres é ente federativo competente para realizar o tombamento material e imaterial de bens com valores históricos e culturais.

O debate sobre a conservação do patrimônio imaterial mostra que os processos de produção cultural e histórica são tão importantes como o patrimônio material.

Desta feita, se mostra de grande valia o presente projeto de lei, que versa sobre o tombamento material da Igreja da Comunidade Taquaral e tombamento imaterial da festa da Santa Nossa Senhora do Carmo do Taquaral, bem como do ato da doação da irmandade em favor da Santa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Frisa-se que, o tombamento imaterial não afetará o direito de propriedade dos atuais moradores da região, ou seja, o **tombamento descrito no projeto de lei não afetará** a relação de domínio existente sobre o bem e as pessoas que atualmente fazem uso da referida área, informação essa confirmada, inclusive, pela Representante do Ministério Público Federal, em recente reunião que participou o vereador Rosinei Neves-PV.

Assim, o tombamento **imaterial** da ideia da festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e das doações em favor da Santa, não afetará o poder de o proprietário ou possuidor dispor do espaço ocupado há anos, nem o seu direito de promover a reivindicação em face do terceiro que o detenha ou possua injustamente.

Ressaltamos novamente que em reunião no Ministério Público Federal com a Excelentíssima Senhora Procuradora Federal Paloma Alves Ramos, em 06 de Novembro de 2018, responsável por officiar no processo que tramita na Justiça Federal sobre regulação fundiária da região do Taquaral (ACP 2008.36.01.003374-7 e 0000112-69.2017.4.01.3601), a mesma asseverou que o presente projeto de lei não afetará o andamento do processo.

Logo, o tombamento imaterial da festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e das doações não comprometerão as faculdades de uso e de gozo do espaço já ocupado pelas pessoas da comunidade taquaral, não interferirá nos processos de regularização que tramitam na Justiça Federal, e, os que eventualmente forem propostos.

Baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 45, de 19 de setembro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 45, de 19 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.



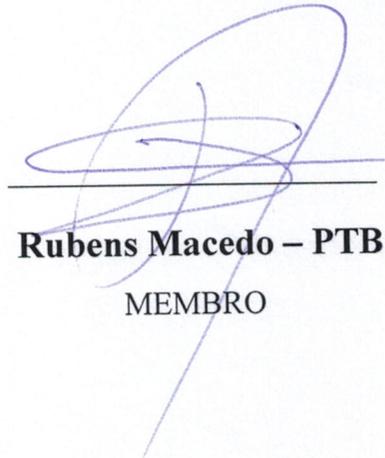
Cézare Pastorello - SD

PRESIDENTE



Zé Eduardo Torres - PSC

RELATOR



Rubens Macedo – PTB

MEMBRO



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Parecer nº 379/2018

Referência: Processo nº 3.532/2018

Assunto: Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018

Autor (a): Francis Maris Cruz

Assinado por: Francis Maris Cruz

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018, que altera a Lei Municipal nº 1.836 de 07 de julho de 2003, que institui o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade e favor da Santa.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito de Cáceres, que institui o tombamento da Igreja da Comunidade do Taquaral, e dispõe sobre o Registro Imaterial da Festa de Nossa Senhora do Carmo do Taquaral e doações da Irmandade e favor da Santa, o presente tombamento visa a preservação dos bens culturais, na medida que impede legalmente a sua destruição garantindo a cultura e a preservação histórica do município de Cáceres.

Diante de aprofundada análise não se verifica qualquer ilegalidade no presente Projeto de Lei nos fundamentos acima citado, voto pela **aprovação do** Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

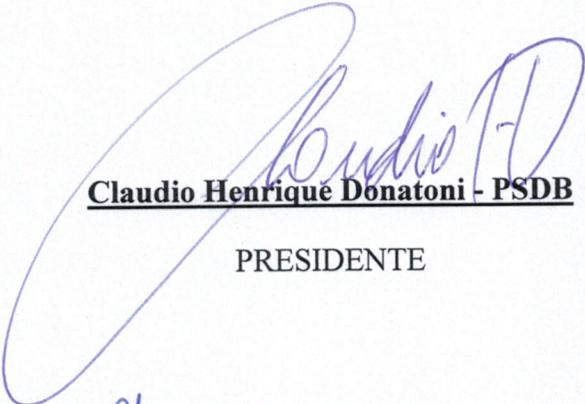


**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

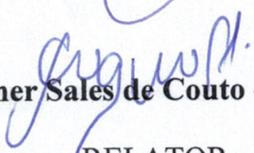
A Comissão de Educação, Desporto, Cultura e Turismo, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela aprovação do Projeto de Lei nº 45 de 19 de setembro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

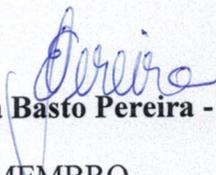
Sala das Sessões, 26 de novembro de 2018.


Claudio Henrique Donatoni - PSDB

PRESIDENTE


Wagner Sales de Couto - "Barrone"

RELATOR


Elza Basto Pereira - PSD

MEMBRO